

**Colegiado:**

Segunda Câmara

**Relator:**

BENJAMIN ZYMLER

**Processo:**[007.881/2004-7](#)**Número do acórdão:**

1280

**Ano do acórdão:**

2005

**Número da ata:**

29/2005

**Acórdão:**[ACÓRDÃO 1280/2005 - Segunda Câmara - TCU](#)

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em 9/8/2005, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

Ministério da Educação

01 - TC [007.881/2004-7](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Antonio Carlos Espit, (486.871.899-15); Decio Dias dos Reis, (387.100.641-68); Francisco de Assis Feitoza Amaral, (328.911.563-15); Joel Ferreira Lopes, (591.688.201-78); Marlene Pinheiro Lopes, (861.713.561-15); Nelson Rafael da Silva, (261.107.841-68); Raimundo Laerton de Lima Leite, (326.174.533-91); Reinaldo Farias Aguiar, (358.823.281-87); Robson Jose Esteves Peluzio, (329.280.096-04); Sandra do Prado Costa, (574.008.226-91)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Araguatins-TO (Tornado insubsistente pelo [Acórdão 3275/2006 Segunda Câmara](#) - Ata 42. Recurso de Reconsideração provido.)

Determinação: À Entidade

1. - Considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas em itens do Relatório de Auditoria nº 140.252 da CGU (fls 137 a 160) de que não resultaram dano ao erário, e que, pelo Relatório de Auditoria nº 153.194/2005-CGU referente às contas de 2004, TC [009.171/2005-0](#) ainda não constam como elididas as dos itens 7.1.1.1 e 9.1.3.1, determina-se à entidade a adoção de providências e respectivos registros em próximo processo de contas;

2. - seja arquivado o presente processo.

02 - TC [008.637/2004-2](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Carlos Humberto Sanson Moulin, (317.317.087-34); Edson Fosse Filho, (282.549.537-91); Josemar Braga Senna, (007.681.907-89); José de Mello Sobreira Filho, (910.324.407-59); João Batista Esteves

Peluzio, (546.011.346-68); Luciane Machado Silva, (924.206.997-34) ; Maria Valdete Santos Tannure, (434.792.196-91); Paulo Marcos Ferreira, (957.947.197-53); Sandro José Abreu Rodrigues, (007.910.927-63); Wilton Mesquita dos Santos, (416.354.187-04)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - ES

Determinações:

1. - fixar o prazo de 90 (noventa dias) para que a Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES efetue o levantamento dos valores indevidamente recebidos, a título de gratificação, pelos professores em regime de dedicação exclusiva que exerciam cumulativamente outra atividade remunerada, e adote providências para o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;

2. - determinar à Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES - EAFA/ES que:

2.1 - na realização de licitação na modalidade convite proceda à repetição do certame sempre que não for atingido o número mínimo de três propostas válidas, consoante o disposto nos §§ 3º e 7º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93;

2.2 - determinar à CGU/ES que faça constar, no próximo Relatório de Avaliação de Gestão da Escola Agrotécnica Federal de Alegre/ES, informação acerca do cumprimento pela Entidade do contido na alínea 1. desta proposta de determinações;

3. - arquivar as presentes contas.

03 - TC [010.427/2004-2](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Eden Januario Netto, (335.464.449-49); Eliane Regina Schaedler, (608.546.699-49); Luiz Carlos de Lima, (071.289.755-00); Vilson Ongaratto, (163.628.379-91); Wilson de Pieri, (299.393.999-87)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

Determinações: À Entidade

1. - envie os necessários esforços para o fim de ser definitivamente regularizada a situação dos professores contratados em desconformidade com o disposto nas Leis 8745/93 e 9849/99, sob pena de enquadramento na condição de reincidente no descumprimento de determinação de Tribunal e assim ser apenado com multa;

2. - adote as necessárias providências para o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de concessão de diárias aos servidores Joabson Nogueira Carvalho, Adriano Breunig, Alfredo Gomes Neto, Carlos Otavio Schocair Mendes, Rômulo Pires Coelho Ferreira, Renato Soares de Castro, Luiz Donizeti Clementino, Francisco Fechine Borges, Marcio Gomes da Silva, Franklin Martins Pereira Pamplona e Leonides Gomes de Mello Farias;

3. - adote as necessárias providências para o ressarcimento de despesas efetuadas pela FUNCEFET, com recursos transferidos por conta por conta de convênio celebrados com o CEFET, referente despesas com hospedagem de servidores que se deslocaram a serviço do CEFET e que já estavam sendo contemplados com pagamento de diárias, caracterizando duplicidade de pagamentos, tendo como beneficiários: Adriano Breunig, Alfredo Gomes Neto, Joabson Nogueira de Carvalho, Carlos Otavio Schocair Mendes;

4. - adote providências no sentido de que a contratação dos serviços de telefonia fixa sejam contratados em decorrência de proposta mais vantajosa, resultante de regular procedimento licitatório.

04 - TC [010.505/2004-0](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) : Abram Abe Szajman, (001.214.108-97); Arnaldo Augusto Ciquielo Borges, (005.994.138-22); Darcy Menezes de Araujo, (948.647.488-53); Decio Mariano Assumpção, (070.793.568-73); Francisco Gabriel Capuano, (842.048.778-34); Garabed Kenchian, (022.887.588-99); Januario Caruso, (010.182.838-11); Joao Ronaldo Pimenta, (686.661.878-91); Jose Maria Lima, (049.433.097-04); Marcos Antonio Ciochi, (043.026.388-00); Monica Bravo Rodrigues, (040.528.218-40); Paulo Sérgio Baptista, (084.046.718-42); Paulo Fernandes Junior, (057.020.318-06); Paulo Ferrari, (072.612.348-00); Rosana Oliveira da Silva, (038.451.378-60); Rosana Rodrigues da

Motta, (030.111.918-08); Vanilda Pais de Lima, (807.244.348-87); Wagner Figueiredo Martins, (082.033.638-65)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo

Determinações: À Entidade

1. - Atente às normas que regem a concessão de suprimento de fundos, observando os prazos para prestação de contas, bem como o limite para pagamento de cada despesa efetuada a título dessa despesa;
2. - evite o reembolso de despesas com a utilização de transporte rodoviário seletivo, vedado nos termos da Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001, que institui o auxílio-transporte;
3. - atente os dispositivos da Lei nº 8.666/93, evitando o fracionamento de despesa e a exigência de, no mínimo, três propostas válidas na modalidade convite;
4. - exerça maior controle sobre a execução física e financeira de contratos de serviços de natureza contínua, de modo a não incorrer em pagamentos superiores aos valores contratados.

05 - TC [009.381/2003-0](#)

Classe de Assunto : II

Responsáveis (CPF) :

Adelino Zamprogno, (838.790.057-53); Adiles da Penha Cirilo de Azevedo, (653.430.347-72); Bernardete da Penha Fadini, (578.588.617-00); Elza Ferreira dos Santos, (525.653.787-34); Giovani Farias Hora de Matos, (472.024.247-20); Jorzita Tadeu Vago, (776.843.117-00); João Batista da Silva, (558.818.317-72); Julio Cesar Netto, (017.091.917-08); Laerte Martins, (881.210.707-91); Luiz Marcari Junior, (019.957.538-07); Lúcia Helena Galletti de Oliveira, (579.400.377-49); Sival Roque Torezani, (695.860.207-20)

Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES

Determinações: À Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa - ES que:

1. - regularize as ocupações dos imóveis pertencentes à escola, permitindo a utilização somente na forma prevista no Decreto-lei nº 9.760, de 15/09/46, passando a exigir o pagamento devido pela sua utilização (subitem 8.2.1.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003).
2. - abstenha-se de efetuar pagamentos de despesas sem previsão na Lei Orçamentária Anual (subitem 6.1.1.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003);
3. - proceda a regularização dos débitos do ordenador de despesas inscritos em "diversos responsáveis", apontados no subitem 7.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU nº 116500, de 26/03/2003;
4. - apure e proceda o ressarcimento dos valores pagos a título de substituição em período inferior a 30 dias, em desacordo com o art. 38, § 2º, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97 (subitem 9.1.1.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003);
5. - efetue o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Adicional Noturno nos meses de Agosto/2001 a fevereiro/2002 ao instituidor de pensão José Carlos de Oliveira, matrícula SIAPE 50102, falecido em 25/07/2001 (subitem 9.1.2.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003);
6. - providencie o ressarcimento dos valores pagos indevidamente referentes à ajuda de custo recebida pelo deslocamento Brasília/Santa Teresa à servidora Ademilde Duarte Abiorana, matrícula SIAPE nº 0050263, uma vez que sua redistribuição não se efetivou (subitem 9.2.2.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003); e
7. - homologue as licitações sob a modalidade Convite somente quando houver a presença de no mínimo de três propostas válidas para cada item, ainda que para tanto seja necessária a sucessiva repetição do certame, salvo em caso de situações excepcionais, expressamente justificadas, conforme art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93 (subitem 10.1.1.1 do Relatório da CGU nº 116500, de 26/03/2003). "

Tomada de Contas

